



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 1968

Modifica o artigo 200 do Código Tributário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 200 da lei municipal nº 23/66, de 10 de novembro de 1966, fica assim redigido:

"Art. 200 - A taxa de renovação da licença para localização será cobrada com base no valor do capital do estabelecimento, atualizado pelo Cadastro Fiscal da Prefeitura, por meio das seguintes alíquotas:

I - 0,2 % (dois décimos por cento), no caso de estabelecimentos de produção e indústria;

II - 0,3 % (três décimos por cento), no caso de estabelecimentos de comércio e prestação de serviços."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1968.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de janeiro de 1968.

Guilherme Samacino Ribeiro
João Paulo